

LEI Nº 434/89
DE: 29/12/89

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal
firmar Convênio e referenda os existentes
com órgãos da União e do Estado do
Paraná e da outras providências.**

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a União e o Estado do Paraná ou seus respectivos Órgãos, desde que estes participem com recursos financeiros, a fim de atender os planos e projetos de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Ficam referendados os convênios até agora procedidos com as entidades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Os convênios a que alude esta Lei, somente ficam autorizados, desde que exista dotação orçamentária prevista no Orçamento do exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL